

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI COMPLEMENTAR Nº019 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências

WILTON NÉRI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro do magistério, para as atividades do ensino fundamental, da 5ª a 8ª série do ciclo II, os cargos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Quantidade	Cargo	Carga horária
06	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Educação Física	24 h sem
06	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Português	24 h sem
06	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Matemática	24 h sem
04	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – História	24 h sem
04	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Geografia	24 h sem
04	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Ciências	24 h sem
02	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Inglês	24 h sem
02	Professor de Ed. Fundamental-PEB II – Educação Artística	24 h sem



Artigo 2º - Ficam criados no quadro do magistério, para as atividades da Educação Fundamental, da 1ª a 4ª série, do ciclo I e Educação Infantil, os cargos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Quantidade Cargo Carga Horária

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo

Vale Histórico

10	Professor de Educação Fundamental – PEB I	30 h sem
10	Professor de Educação Infantil	24 h sem

Artigo 3º - O plano de carreira do magistério será definido por lei complementar específica, tendo o cargo de Professor de Educação Básica II, vencimento inicial de R\$652,50 - (Seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Artigo 4º - O cargo em comissão de Professor Coordenador, de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 06, de 11/03//1999, passa a ser remunerado pela referência 25, do anexo V, da LC 01/91, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro do saúde, os cargos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Quantidade	Cargo	Carga Horária
07	Médico Pediatra	Plantão 24 h p/ sem
07	Médico Obstetra	Plantão 24 h p/ sem
07	Médico Clínico	Plantão 24 h p/ sem
07	Médico Anestesiologista	Plantão 24 h p/ sem
01	Médico Radiologista	20 h p/sem
01	Médico Psiquiatra	20 h p/ sem
01	Médico Ortopedista	20 h p/sem
01	Médico Cardiologista	20 h p/sem
01	Médico Cirurgião Geral	20 h p/ sem
01	Médico Oftalmologista	20 h p/ sem
01	Médico Gastroenterologista	20 h p/ sem
01	Médico Auditor	20 h p/sem
01	Médico de Rotina	20 h p/ sem
01	Médico Geriatra	20 h p/sem
03	Dentista	Ref. 23
02	Fisioterapeuta	30 h p/ sem
01	Psicólogo	30 h p/ sem
01	Nutricionista	30 h p/ sem
01	Biólogo	30 h p/ sem
01	Fonoaudiólogo	30 h p/ sem
01	Assistente Social	30 h p/ sem
01	Enfermeiro	Ref. 22
02	Técnico de Raio X	Ref. 17
01	Técnico de Laboratório	Ref. 17
20	Técnico de Enfermagem	Ref. 17

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

03	Técnico de Vigilância Sanitária	40 h p/ sem
----	---------------------------------	-------------

§ 1º – Os cargos de médico, previstos neste artigo, terão vencimento mensal correspondente à referência 24, do anexo V, da LC 01/91, com jornada de 24 horas semanais.

§ 2º - Ficam extintos os seguintes cargos, de que trata a LC 01/91:

Quantidade	Cargo
07	Médico Plantonista
07	Médico Plantonista Estagiário
04	Médico de Clínica Geral
02	Médico de Família

Artigo 6º - Ficam também criados os cargos abaixo especificados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

Quantidade	Cargo	Referência
20	Motorista	Ref. 11 – LC. 01/91
06	Inspetor de Alunos	Ref. 11 – LC 01/91
03	Tratorista	Ref. 11 – LC 01/91

Artigo 9º - O quadro de carreira previsto no anexo VI, da Lei Complementar n.º 01/91, fica acrescido com os seguintes cargos:

A = Tempo de Serviço

Cargo	Tempo de Serviço	Referência
Tratorista	01 a 05 anos	11
	06 a 10 anos	12
	11 a 15 anos	13
	16 a 20 anos	14
	21 a 25 anos	15
	26 a 30 anos	16

Inicial: 11

Final: 16

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

Cargo	Tempo de Serviço	Referência
Inspetor de Alunos	01 a 05 anos	08
	06 a 10 anos	09
	11 a 15 anos	10
	16 a 20 anos	11
	21 a 25 anos	12
	26 a 30 anos	13

Inicial: 08

Final: 13

Artigo 7º - Fica acrescido no anexo VII, da Lei Complementar n.º 01/91, as funções definidas por classe na tabela de referências:

B = Classe

Cargo	Referência	Jornada
Médico Pediatra	24	24 h/ p sem
Médico Obstetra	24	24 h/ p sem
Médico Clínico	24	24 h/ p sem
Médico Anestesista	24	24 h/ p sem
Médico Radiologista	24	24 h/ p sem
Médico Psiquiatra	24	24 h/ p sem
Médico Ortopedista	24	24 h/ p sem
Médico Cardiologista	24	24 h/ p sem
Médico Cirurgião Geral	24	24 h/ p sem
Médico Oftalmologista	24	24 h/ p sem
Médico Gastroenterologista	24	24 h p/ sem
Médico Auditor	24	24 h p/ sem
Médico de Rotina	24	24 h p/ sem
Médico Geriatra	24	24 h/ p sem
Fisioterapeuta	23	30 h/ p sem
Psicólogo	23	30 h/ p sem
Nutricionista	23	30 h/ p sem
Biólogo	23	30 h/ p sem
Fonoaudiólogo	23	30 h/ p sem
Assistente Social	23	30 h/ p sem
Técnico de Vigilância Sanitária	17	40 h/ p sem

Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
09 DE DEZEMBRO DE 2003.



WILTON NERI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Diretoria Administrativa em 09/12/2003.



REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração